



Vargem Grande (MA), quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PARA O PERÍODO 2018-2021, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE (MA) faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, e Artigo 14, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, as ações, as metas físicas e financeiras da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do conjunto de anexos integrantes desta Lei.

§ 1º – Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

1. Programa: conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicador, visando a solução de um problema ou o atendimento de necessidade ou demanda da sociedade.
2. Ação: Conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa. A ação pode ser um Projeto, Atividade ou Outras Ações.
3. Diretrizes: conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
4. Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
5. Metas: a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.

§ 2º – o conjunto de anexos mencionado no caput deste artigo compõe-se de:

- I. ANEXO I – Quadro de Evolução das Receitas;
- II. ANEXO II – Quadro de Programas com objetivos, as ações, metas físicas e valores para o quadriênio 2018-2021.

Art. 2º As leis de diretrizes orçamentárias, contera para o exercício a que se referirem os programas do Plano Plurianual as prioridades que devera ser contempladas na lei orçamentária anual correspondente.

Art. 3º As codificações de programas e ações deste Plano sera observado nas leis orçamentárias e nos projetos que os modificarem.

Art. 4º As receitas necessárias para a execução deste Plano Plurianual sera formada pelas Transferências Voluntárias dos Governos Estadual e Federal, pelas transferências constitucionais e demais fontes enumeradas no art. 11 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Os valores financeiros contidos no ANEXO II desta Lei, sem caráter normativo, saõ orçados a preços de julho de 2017, podendo entretanto, ser corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes, e de conformidade com as demais normas definidas nesta Lei.

Parágrafo Único – Os valores definidos no caput deste artigo saõ referenciais, naõ se constituindo em limites para a programação de despesas.

Art. 6º Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente em cada exercício do período 2018-2021, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Plano objeto desta Lei durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo conforme a necessidade, a antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo a inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras, tendo em vista a seguinte:

1. As alterações emergentes ocorridas no contexto socio-econômico e financeiro;
2. Ao processo gradual de reestruturação do gasto público do Município com o objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro;
3. Ao aumento de investimentos públicos, em particular os voltados para a área social;
4. A concessão de racionalidade e austeridade do gasto público municipal;
5. Aos limites impostos pela Lei Complementar no 101/2000, de 4 de maio de 2000;
6. A elevação do nível de eficiência do gasto público;
7. A proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
8. A proposta orçamentária anual.

Art. 7º A aplicação do disposto no artigo anterior, naõ exime a obrigação do ajuste concomitante do Orçamento do Município, na forma do que a Lei Orçamentária Anual dispuser, quando a antecipação, prorrogação, anulação ou

inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras ocorrerem durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do Período 2018-2021.

Art. 8º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas sera proposto pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.



Vargem Grande (MA), quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Parágrafo Único – O projeto de lei mencionado no caput deste artigo contera?, no mi?nimo:

I. Na hip?tese de inclus?o de programa: indicac?a?o dos recursos que financiara?o o programa proposto e seus objetivos;

II. Na hip?tese de alterac?a?o ou exclus?o de programa: uma exposic?a?o das razo?es que motivaram a proposta.

Art. 9o A inclus?o, alterac?a?o ou exclus?o de ac?o?es, produtos e de suas metas podera?o ocorrer por interme?dio da Lei Orc?ament?ria Anual ou de seus cre?ditos adicionais, alterando-se na mesma proporc?a?o o valor do respectivo programa.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Efetuar a alterac?a?o dos quantitativos das ac?o?es;

II – Incluir, excluir ou alterar outras ac?o?es e respectivas metas.

Art. 10. Os programas e ac?o?es decorrentes de projetos e/ou atividades, objeto de abertura de cre?ditos especiais autorizados por lei especi?fica, ficara?o fazendo parte automaticamente do Plano Plurianual para o quadrie?nio 2018- 2021.

Art. 11. Para os exerc?cios de 2018 a 2021, as prioridades e metas sera?o definidas, nas respectivas leis de diretrizes orc?ament?rias.

Art. 12. Esta Lei entrara? em vigor na data de sua publicac?a?o.

Art. 13. Revogam-se as disposic?o?es em contra?rio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado do Maranh?o, aos vinte (20) dias do me?s de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOSE? CARLOS DE OLIVEIRA BARROS

Prefeito Municipal